PROJETO DE LEI nº 074/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO A EDIFICAÇÃO DA CASA PRÓPRIA À PROPRIETÁRIOS DE TERRENO LOCALIZADO NA SEDE E NAS SEDES DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Edificação de Residências de até 70m², a proprietários de lote vago, localizado na sede municipal e nas sedes distritais do Município de Marechal Cândido Rondon, para habitação exclusiva do proprietário, consistindo na doação pelo município de: 15m³ de areia, 15m³ de pedra brita, 15 sacas de cimento e 4.000 tijolos seis furos.

Parágrafo Único – Os incentivos de que tratam o *caput* deste artigo serão oriundos de recursos constantes do orçamento anual ou crédito especial aberto com esta finalidade, para no máximo 30 beneficiários em cada exercício.

Art. 2º – As inscrições deverão ser feitas junto a Secretaria da Assistência Social, após expedição de decreto por parte do Prefeito definindo: prazos, condições e preferência de acesso ao benefício, bem como, prazo para a liberação dos materiais.

§ 1º – Os interessados deverão apresentar na ocasião da inscrição:

a) Escritura do terreno sobre o qual será edificada a casa;

b) Projeto completo da edificação, devidamente aprovado pelo órgão municipal, podendo beneficiar-se de projeto do programa "Casa Fácil", conforme convênio do município com a Associação de Engenheiros e Arquitetos;

c) Renda familiar de até cinco salários mínimos nacional;

d) Não ser proprietário de qualquer outro imóvel;

e) Não ter participado como beneficiário em qualquer outro programa habitacional.

§ 2º – Para a definição de preferência dos inscrito neste programa, deverão ser observados pela ordem, as seguintes condições:

a) Residir no município no mínimo nos últimos quatro anos;

b) Compor Casal com filhos;

c) Compor Casal sem filhos;

d) Solteiros com filhos ou com familiares dependentes;

(Segue fl. 02)

e) Demais critérios de seleção deverão ser estabelecidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 081/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei sob nº 074/2014, que institui o Programa de Apoio a Edificações à Casa Própria à proprietários de terreno localizado na sede e nas sedes distritais do Município de Marechal Cândido Rondon.

O presente projeto justifica-se no fato de que muitos cidadãos de Marechal Cândido Rondon, com renda de até 05 (cinco) salários mínimos, são proprietários de imóveis nos diversos loteamentos existentes em nossa cidade, comprados através de linhas de financiamento próprios das imobiliárias. Porém, uma boa parte destes proprietários buscam financiamento junto à Caixa Econômica Federal e outras instituições para a construção da casa própria, sendo que um programa municipal de incentivo, apresenta-se como um fator a mais para a solução do problema do *déficit* habitacional da cidade.

Assim, torna-se menos oneroso ao Município oferecer incentivo para proprietários de imóveis, do que adquirir uma grande área, urbanizar, montar toda a infraestrutura e implantar um conjunto habitacional. Em casos semelhantes verificaram-se diversos problemas, em especial problemas de logística, como no que se refere ao transporte, já que estes conjuntos são em sua maioria distantes do centro da cidade.

O apoio a edificação vem de encontro à política de adensamento populacional proposta pelo Plano Diretor, uma vez que nos bairros onde a pessoa com sacrifício conseguiu adquirir o seu terreno, já existe toda a infraestrutura e todos os equipamentos públicos necessários, como escolas, Cmeis, Unidades Básicas de saúde, e todos os demais que a população necessita para ter qualidade de vida.

Um programa como este é uma revolução no setor de habitação e demonstra que o Município pode fazer sua parte, com custo pequeno, ao invés de simplesmente aguardar os programas do governo federal que exigem contrapartida milionária do município, causam a segregação da população de baixa renda e grandes problemas sociais.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ